



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

**ERRATA DA LEI MUNICIPAL N°454/2025 - DE 17 de novembro de 2025.**

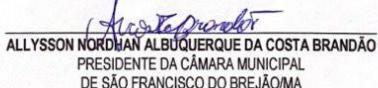
A presente ERRATA visa corrigir erro material na publicação da LEI MUNICIPAL n° 454/2025, de 17 de novembro de 2025 publicada no diário oficial em 17/11/2025 (segunda-feira), vol: 1, n° 0, ISSN 2764-1627, código identificador: nht4jkneca20251117171147, que constou, no ato de publicação, equivocadamente o numero (454/2025) da Lei e a data (17/11/2025).

**Assim sendo, onde se lê:**

**"Lei n° 454/2025- de 17 de novembro de 2025"**

**Leia-se: "Lei n° 455/2025 - de 17 de novembro de 2025".**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MES DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.**

  
ALLYSSON NORDIN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

**Lei 455/2025**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1.** Fica Instituído a Criação do Cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da lei



9.503\97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal n 12.998/14, que criou a referida profissão.

**Art. 2.** Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de motorista de Ambulância lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou estão exercendo a função como condutor de ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para, caso queira, ingressar no cargo de condutor de ambulância.

**§ 1º.** Caso opte pelo ingresso no cargo de condutor de ambulância, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, comprovarem o treinamento especializado para o cargo de condutor de Ambulância nos termos do art.14 -A da Lei 9.503\97.

**§ 2º.** Os atuais titulares dos cargos de motorista e que atuem como condutor de Ambulância que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados a disposição da administração para lotação dos mesmo em outros setores da administração municipal.

**Art. 3º.** O ingresso nos cargos de condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de prova ou de prova e títulos, obedecendo aos seguintes requisitos:

**I** - Certificado de conclusão de ensino médio;

**II** – Ser maior de 21 anos (vinte um) anos;

**III** - Possuir carteira de habilitação - CNH categoria D ou E;

**IV** - Certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN – MA de que trata a resolução CONTRAN nº 168/2004, com suas alterações ou que vier suceder;

**V** - Não ter cometido nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações medias durante os últimos 12 (doze) meses.

**Art. 4º.** As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de condutores de Ambulância são:



**I** - Conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

**II** - Conhecer integralmente o veículo, realizar obrigatoriamente o Checklist e a manutenção básicas do mesmo;

**III** - Na troca de plantão a obrigatoriedade e realização do checklist, dar-se-á na presença do motorista de plantão, bem como o motorista que irá sucede-lo. O checklist deverá ser assinado obrigatoriamente pelo motorista de plantão, bem como o motorista que irá sucede-lo, do diretor Geral do Hospital, ou servidor desde que autorizado pelo mesmo;

**IV** - Estabelecer contato radiofônico ou telefone com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

**IV**- Conhecer a malha viária local;

**V** - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrada ao sistema assistencial local;

**VI** -Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida;

**VII** -Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

**VIII** - Realizar medidas cárdo respiratória básicas;

**IX** - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

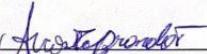
**Art. 5º.** A jornada de trabalho do condutor de ambulância será de 30 (trinta) horas semanais que poderá ser cumprida em regime de plantão.

**Art. 6º.** Fica estabelecida a garantia ao adicional de insalubridade em grau máximo a categoria, vez que trabalham com exposição a agente biológico de forma continua e permanente.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

**São Francisco do Brejão – MA, 17 de novembro de 2025.**

  
ALLYSSON NORDMAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA